

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
PORTOBELLO S.A.
CNPJ N.º 83.475.913/0001-91**

Pelo presente instrumento particular:

- I. CÉSAR GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade n° 276.175, inscrito no CPF sob o n° 305.803.019-91, domiciliado na Rod. BR 101 Km 163, s/n - Centro, cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (“César”);
- II. ELEONORA RAMOS GOMES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n° 10.105.451-8, inscrita no CPF sob o n° 013.808.518-82, domiciliada na Rua Salvador Cardoso, n° 68, 17° andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Eleonora”);
- III. MARIA GERTRUDES DA LUZ GOMES**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade n° 68.067, inscrita no CPF sob o n° 070.943.379-49, domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, n° 1496, apto 501 - Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Maria”);
- IV. EDUARDO RAMOS GOMES**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade n° 775.657-7, inscrito no CPF sob o n° 454.713.209-72, domiciliado na Rua Bocaiúva n° 2.125 - Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Eduardo”);
- V. PAULO BASTOS GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 17.453-0, inscrito no CPF sob o n° 006.666.539-68, domiciliado na Rod. SC 401, Km 5 n° 4756 - Saco Grande II, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Paulo”);
- VI. HELOISA GOMES REBELO**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade n° 67.505-9, inscrita no CPF sob o n° 042.547.789-45, domiciliada na Rua Uruguai, n° 40, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (“Heloisa”);
- VII. GERALDO NICODEMOS VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n° 102.195, inscrito no CPF sob o n° 002.659.189-87, domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 2442, Apto 601 - Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Geraldo”);
- VIII. VALERIO GOMES NETO**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade n° 102.803, inscrito no CPF sob o n° 245.328.949-72, domiciliado na Rod. SC 401, Km 5, n° 4756 - Saco Grande II, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Valério”);
- IX. GABRIELA RICHTER GOMES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n° 4.326.921-4, inscrita no CPF sob o n° 007.489.389-07, domiciliada na Rua Ipê Amarelo, n° 50, Condomínio Saulo Ramos - Lagoa da Conceição, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Gabriela”);

- X. CÉSAR GOMES NETO**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 3.779.218, inscrito no CPF sob o nº 006.211.549-97, domiciliado na Rua Ipê Amarelo, nº 50, Condomínio Saulo Ramos - Lagoa da Conceição, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Neto”);
- XI. CAROLINA CONSONNI GOMES**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 3.673.222-2, inscrita no CPF sob o nº 005.529.979-27, domiciliada na Rua Viriato Parigot de Souza, nº 1.541, apto. 11, cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Carolina”);
- XII. MARCELO CONSONNI GOMES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 3.841.843-6, inscrito no CPF sob o nº 008.532.629-18, domiciliado na Rua Alves de Brito, nº 82, apto. 701 - Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Marcelo”);
- XIII. JUNIOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Ipê Amarelo, nº 50, Condomínio Saulo Ramos - Lagoa da Conceição, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Junior Ltda.”), a qual, para todos os fins do presente, será considerada Controlada por César; e
- XIV. MYRIAM MOELLMANN CONSONNI GOMES**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 170.109-6, inscrita no CPF sob o nº 245.218.769-00, domiciliada na Rod. SC 401, Km 5, nº 4756 - Saco Grande II, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Myriam”).

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Os Acionistas são acionistas da PORTOBELLO S.A., com sede na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.475.913/0001-91 (“Companhia”).
- B.** A Companhia é uma companhia aberta, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e tem as suas ações negociadas no segmento do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).
- C.** Os Acionistas desejam regular seus respectivos direitos e obrigações como acionistas da Companhia, incluindo restrições a transferências de ações, direito de preferência na alienação de ações e o exercício do direito de voto e do poder de controle, bem como determinar a política geral a ser adotada pela Companhia e os princípios gerais que regerão a administração dos seus negócios e atividades.

ASSIM SENDO, os Acionistas têm entre si justo e contratado, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis, celebrar o presente Acordo de Acionistas (“Acordo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 **Termos Definidos.** Adicionalmente aos demais termos definidos em outras disposições deste Acordo, os seguintes termos (iniciados por letras maiúsculas) terão os seguintes significados:

“Acionistas” significa as atuais partes deste Acordo, César, Eleonora, Maria, Eduardo, Paulo, Heloisa, Geraldo, Valério, Gabriela, Neto, Carolina, Marcelo, Junior Ltda. e Myriam, bem como qualquer outra pessoa que venha adquirir Ações e, conforme as disposições deste Acordo, se torne parte deste Acordo.

“Ações” significa as ações de emissão da Companhia, detidas a qualquer tempo pelos Acionistas, independentemente da forma de sua aquisição (compra, doação, subscrição, desdobramento, grupamento, conversão, bonificação, incorporação, cisão, fusão, sucessão etc.), bem como quaisquer outros títulos ou valores que dêem direito a subscrever ações de emissão da Companhia ou que sejam conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia.

“Ações Livres” significa a quantidade de Ações liberada da Proibição de Transferência e passível de ser Transferida de acordo com o disposto na Cláusula 7.1(a) e (b).

“Afiliada” significa, em relação a uma pessoa, (i) uma outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal pessoa, (ii) uma outra pessoa que seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) uma outra pessoa que esteja, direta ou indiretamente, sob Controle comum ao de tal pessoa.

“Bolsa de Valores” significa a BM&FBOVESPA ou outra bolsa de valores nas quais as Ações venham a ser admitidas à negociação.

“Bloco Gomes” significa o bloco de acionistas formado pelos Acionistas.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Controle” significa o poder de eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica e, cumulativamente, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração de tal pessoa jurídica, seja por meio da titularidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo, quorum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada” ou “Controlador”, terão significado análogo ao de Controle.

“Direitos de Subscrição” significa o direito de preferência na subscrição de novas ações e outros valores mobiliários.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.

“Ônus” significa qualquer ônus ou gravame, incluindo direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação e cessão fiduciárias, usufruto, foro, pensão, penhora,

arresto, privilégio ou encargo e incluindo, também (no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários), quaisquer opções, acordos de acionistas, acordos de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza, e qualquer promessa de celebrar, criar, estabelecer, conceder ou outorgar qualquer das coisas acima.

“Partes Relacionadas” significa: (a) qualquer Acionista; (b) qualquer administrador da Companhia; (c) o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas referidas nas letras (a) e (b) acima; (d) qualquer Afiliada de qualquer das pessoas referidas nas letras (a) a (c) acima; e (e) qualquer outra pessoa que a lei ou as regras aplicáveis ao Novo Mercado definam como “parte relacionada”.

“Participação Inicial” significa a quantidade de Ações detidas por um Acionista na data de assinatura deste Acordo, conforme prevista na Cláusula 3.2, a qual deverá ser ajustada a partir da presente data, para fins das Cláusulas 7.1(a) e (b), em função de grupamento, desmembramento ou bonificação.

“Percentual de Participação no Bloco Gomes” significa, em relação a um Acionista, na data da respectiva determinação, o percentual de participação de tal Acionista no Bloco Gomes.

“Prazo de Proibição de Transferência” significará o prazo correspondente a (o que primeiro ocorrer): (a) o período de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste Acordo; ou (b) na hipótese de ser realizada uma Oferta Pública antes de decorrido referido período de 5 (cinco) anos, o período entre a data de assinatura deste Acordo e a data da ultimização de tal Oferta Pública (assim entendida a publicação do aviso de encerramento da Oferta Pública ou o transcurso de qualquer vedação imposta aos Acionistas pela Oferta Pública ou pela legislação aplicável para a Transferência de ações (*lock-up*) após a realização da Oferta Pública).

“Proibição de Transferência” significa a proibição de Transferência (*lock-up*) de Ações e de Direitos de Subscrição prevista na Cláusula 7.1.

“Representante” significa, em relação ao Bloco Gomes ou aos Acionistas, qualquer pessoa natural que o Bloco Gomes ou os Acionistas elejam, indiquem ou aprovem para serem eleitos para cargo de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

“Representante do Bloco Gomes” significa a pessoa eleita pelos Acionistas conforme as Cláusulas 4.3 e 4.4 do presente para realizar a interlocução em nome do Bloco Gomes na orientação do exercício de seu direito de voto na Companhia, com os poderes e direitos estabelecidos neste Acordo.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e demais normas da BM&FBOVESPA aplicáveis às companhias abertas listadas no Novo Mercado.

“Subsidiária” significa qualquer sociedade que seja Controlada pela Companhia.

“Transferência” significa qualquer alienação direta ou indireta, inclusive por meio de venda, transferência, permuta, doação, cessão, integralização do capital de uma pessoa jurídica ou qualquer outra transferência, inclusive como resultado de fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reestruturação ou reorganização societária ou execução ou exercício de qualquer Ônus. Para fins do presente, a Transferência de Ações também incluirá a transferência indireta de Ações por meio da Transferência do Controle de pessoas jurídicas que detenha as Ações. Termos derivados de Transferência, tais como “Transferir” terão significado derivado análogo ao de Transferência.

1.2 Interpretação. No presente Acordo, salvo se intenção contrária estiver expressa:

- (a) as referências ao singular incluem uma referência ao plural e vice-versa e referências ao masculino incluem uma referência ao feminino e ao neutro;
- (b) uma “pessoa” inclui qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo qualquer sociedade, associação, pessoa jurídica não personificada, consórcio, *trust*, *partnership*, autoridade governamental, organização internacional ou multilateral, bem como seus respectivos sucessores;
- (c) os termos “incluindo”, “inclusive” ou “inclui” serão considerados como sendo seguidos pela frase, “sem limitação” ou “mas não limitado a”; e
- (d) os cabeçalhos ou títulos das disposições deste Acordo são para mera referência e devem ser ignorados na interpretação deste Acordo.

2. APLICAÇÃO; PRINCÍPIOS GERAIS

2.1 Aplicabilidade do Acordo; Observância. O presente Acordo aplica-se aos Acionistas e à Companhia, vinculando e obrigando cada um deles e seus respectivos sucessores. O presente Acordo também se aplica e vincula o Representante do Bloco Gomes e os Representantes. Todas as Ações detidas pelos Acionistas a qualquer tempo sujeitar-se-ão a este Acordo.

2.2 Princípios Gerais. Sem prejuízo das disposições específicas deste Acordo, os Acionistas acordam que o Bloco Gomes deverá orientar o exercício de seu direito de voto na Companhia de acordo com os seguintes princípios gerais:

- (a) Os Acionistas e a Companhia observarão este Acordo e se absterão de praticar qualquer ato que obste ou prejudique o cumprimento deste Acordo.
- (b) A Companhia adotará boas práticas de governança corporativa.
- (c) A administração da Companhia deverá ficar a cargo de profissionais qualificados e experientes e deverá buscar os mais elevados níveis de eficiência, responsabilidade social, produtividade e lucratividade.

2.3 Subsidiárias. Na medida em que a Companhia venha a ter qualquer Subsidiária, as disposições deste Acordo aplicar-se-ão a tal Subsidiária, devendo a Companhia e sua administração orientar as decisões da Companhia na Subsidiária de forma a fazer com que

os direitos aqui previstos sejam respeitados em relação à Subsidiária.

3. CAPITAL SOCIAL; AÇÕES

3.1 Capital Social; Ações. Para fins de mera referência, os Acionistas reconhecem que o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$112.957.487,40 (cento e doze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), dividido em 159.008.924 (cento e cinquenta e nove milhões, oito mil novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2 Participação Inicial dos Acionistas. Os Acionistas declaram que detêm, nesta data, as seguintes quantidades de Ações, com os seguintes percentuais de participação no capital social da Companhia, e que, por conseguinte, detêm, nesta data, os seguintes Percentuais de Participação no Bloco Gomes:

Acionista	N.º Ações (Participação Inicial)	Percentual de Participação no Capital Social	Percentual de Participação no Bloco Gomes
Cesar	24.412.019	15,352609%	25,180007%
Eleonora	21.841.160	13,735808%	22,528270%
Maria	8.987.465	5,652176%	9,270205%
Eduardo	8.872.664	5,579979%	9,151793%
Paulo	8.426.297	5,299260%	8,691383%
Heloisa	6.823.768	4,291437%	7,038440%
Geraldo	5.832.100	3,667782%	6,015574%
Valério	4.947.280	3,111322%	5,102919%
Gabriela	1.522.181	0,957293%	1,570068%
Neto	1.522.181	0,957293%	1,570068%
Carolina	1.473.712	0,926811%	1,520074%
Marcelo	1.473.712	0,926811%	1,520074%
Júnior Ltda.	408.350	0,256809%	0,421196%
Myriam	407.121	0,256037%	0,419929%
Total:	96.950.010	60,971427%	100,00%

3.3 Direito de Preferência. Os Acionistas terão direito de preferência para subscrever quaisquer ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, na proporção de suas respectivas participações, salvo no caso de Oferta Pública.

4. ASSEMBLEIAS GERAIS; REPRESENTAÇÃO DO BLOCO GOMES

4.1 Assembleias Gerais. A competência, convocação, instalação e realização das assembleias gerais da Companhia observarão as disposições legais aplicáveis, o Estatuto Social e, no que couber, este Acordo.

4.2 Exercício do Direito de Voto; Representação do Bloco Gomes. Os Acionistas exercerão o seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia por meio de 1 (um) representante, ao qual caberá a representação do Bloco Gomes e, por conseguinte, de todos

os Acionistas, na Companhia ou perante seus demais acionistas (“Representante do Bloco Gomes”). O Representante do Bloco Gomes terá plenos poderes para deliberar sobre toda e qualquer matéria, ressalvadas as matérias sujeitas à aprovação da Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 6.1, para cuja aprovação o Representante do Bloco Gomes deverá obter a prévia aprovação da Reunião Prévia. O Representante do Bloco Gomes poderá substabelecer a representação do Bloco Gomes nas assembleias gerais da Companhia, por meio de substabelecimento específico conferido a acionista ou administrador da Companhia ou a advogado.

- 4.3 Nomeação e Substituição do Representante do Bloco Gomes.** Ressalvado o disposto na Cláusula 4.4, os Acionistas nomearão o Representante do Bloco Gomes mediante deliberação da Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 6.1(b). Os Acionistas deverão, ordinariamente, nomear o Representante do Bloco Gomes na Reunião Prévia Ordinária. Salvo se diversamente deliberado na Reunião Prévia que nomear o Representante do Bloco Gomes, o Representante do Bloco Gomes será um dos Acionistas e, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4, será nomeado para um mandato de 1 (um) ano, com início na Reunião Prévia Ordinária que o nomear e término na Reunião Prévia Ordinária seguinte, permitida a re-nomeação. O Representante do Bloco Gomes deverá aceitar sua nomeação, por meio da assinatura da ata da Reunião Prévia em que tenha sido nomeado ou de instrumento em separado, em que declare aceitar tal nomeação. A aceitação da nomeação implicará automaticamente na delegação do direito de voto dos Acionistas para o Representante do Bloco de Gomes, conforme previsto na Cláusula 4.5, e na assunção, pelo Representante do Bloco Gomes, de seus deveres decorrentes do presente, notadamente o compromisso previsto na Cláusula 6.8. O Representante do Bloco Gomes manterá a representação do Bloco Gomes e permanecerá investido de todos os poderes a ele conferidos até a nomeação de seu substituto e a formalização da aceitação por este de sua nomeação. Os Acionistas poderão destituir o Representante do Bloco Gomes, mediante deliberação em Reunião Prévia, a qualquer tempo, devendo, na mesma Reunião Prévia em que aprovarem a destituição, nomear o novo Representante do Bloco Gomes, para completar o mandato então em curso.
- 4.4 Primeiro Representante do Bloco Gomes.** Os Acionistas, neste ato, nomeiam Cesar, que aceita expressamente sua nomeação, como o Representante do Bloco Gomes, para um mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia de 2014, relativa à aprovação das contas do exercício social de 2013.
- 4.5 Delegação do Direito de Voto.** Os Acionistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, delegam e outorgam ao Representante do Bloco Gomes, nomeado de acordo com as Cláusulas 4.3 e 4.4, o exercício do direito de voto das Ações, ficando o Representante do Bloco Gomes investido de amplos e plenos poderes para representar os Acionistas perante a Companhia e seus demais acionistas e para propor, deliberar, votar e impugnar toda e qualquer matéria, ressalvadas as matérias sujeitas à aprovação da Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 6.1, para cuja aprovação o Representante do Bloco Gomes deverá obter a prévia aprovação da Reunião Prévia.

5. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- 5.1 Órgãos de Administração.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições deste Acordo, do Estatuto Social

e da legislação aplicável. Os administradores eleitos deverão observar o disposto neste Acordo, no Estatuto Social e na legislação aplicável, inclusive o Regulamento do Novo Mercado.

5.2 Composição do Conselho de Administração. Salvo se diversamente deliberado, observado o que dispuser este Acordo, e previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Caberá ao Representante do Bloco Gomes indicar o presidente e, se houver, o vice presidente do Conselho de Administração. De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. Os Acionistas, por meio do Representante do Bloco Gomes, farão com que o Bloco Gomes eleja o maior número de membros do Conselho de Administração que o Bloco Gomes tiver direito de eleger com as Ações. Os membros do Conselho de Administração eleitos pelo Bloco Gomes serão escolhidos em Reunião Prévia, de acordo com o disposto na Cláusula 6.

5.3 Competência do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias previstas em lei e no Estatuto Social. Sem prejuízo de outras matérias que a lei atribua à competência do Conselho de Administração, e salvo se diversamente deliberado, observado o que dispuser este Acordo, e previsto no Estatuto Social, as seguintes matérias deverão ser atribuídas ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, observado o que dispuser o Estatuto Social;
- (c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhes atribuições, observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social;
- (d) definir, a partir do montante global da remuneração aprovada pela assembleia geral, a remuneração de cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia;
- (e) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros ou vendas) dos administradores e funcionários de escalão superior (assim entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de gestão equivalentes) da Companhia;
- (f) atribuir participação nos lucros aos diretores da Companhia, conforme determinado pela assembleia geral, observado o que dispuser o Estatuto Social;
- (g) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (h) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à assembleia

geral ordinária;

- (i) aprovar os planos de negócios ou plurianuais, operacionais e de investimento e orçamentos anuais da Companhia;
- (j) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
- (k) deliberar sobre a abertura ou encerramento de unidades industriais, bem como de filiais ou escritórios, no país ou no exterior;
- (l) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de participação no capital de qualquer outra sociedade, incluindo por meio de constituição de subsidiária;
- (m) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2008 de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou índice que o suceda;
- (n) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia, real ou fidejussória, em favor de terceiros que não a própria Companhia ou Subsidiária;
- (o) deliberar sobre a realização de operações e negócios de qualquer natureza, inclusive a celebração de qualquer contrato, entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada;
- (p) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2008 de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou índice que o suceda, exceto se expressamente previsto em plano de negócios ou plurianual ou orçamento anual aprovado;
- (q) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando suas características, podendo deixar de conceder direito de preferência aos acionistas, nos casos previstos no artigo 172 da Lei n.º 6.404/76;
- (r) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, incluindo sobre as matérias previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76;
- (s) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) e de outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (t) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda ou recolocação no mercado, observadas as normas da CVM e demais legislação aplicável;

- (u) escolher e destituir auditores independentes;
- (v) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido por lei ou pelas regras ou princípios contábeis geralmente aceitos;
- (w) deliberar, a partir de proposta da Diretoria, *ad referendum* da assembleia geral, sobre a distribuição ou pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, inclusive intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o que dispuser o Estatuto Social;
- (x) propor à assembleia geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros do exercício;
- (y) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento; e
- (z) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

5.4 **Diretoria.** A Diretoria terá a composição e a competência previstas no Estatuto Social, observado, quando for o caso, as deliberações do Conselho de Administração.

5.5 **Conselho Fiscal.** A Companhia terá um conselho fiscal, cuja composição, instalação e funcionamento observarão o que dispuser o Estatuto Social e a legislação aplicável. No caso de instalação do conselho fiscal, caberá ao Representante do Bloco Gomes, no exercício de sua representação do Bloco Gomes, indicar os membros do conselho fiscal que couber ao Bloco Gomes eleger.

5.6 **Exercício do Direito de Voto dos Representantes na Companhia.** Os Representantes exercerão, e os Acionistas e o Bloco Gomes farão com que os Representantes exerçam, seus direitos de voto nas reuniões dos órgãos de administração da Companhia em conformidade com as disposições deste Acordo e em estrita observância das instruções de voto dadas pelo Representante do Bloco Gomes, de modo a assegurar o fiel e integral cumprimento deste Acordo e de tais instruções. O presidente da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria não computará qualquer voto proferido com infração ao presente Acordo.

6. REUNIÃO PRÉVIA

6.1 **Reunião Prévia.** Os Acionistas reunir-se-ão para deliberar sobre as matérias a seguir especificadas em reuniões prévias dos Acionistas, anteriormente à deliberação da respectiva matéria na Companhia ou, se for o caso, por qualquer dos órgãos de administração da Companhia (“Reunião Prévia”):

- (a) aprovação de qualquer Matéria Qualificada;
- (b) nomeação ou destituição do Representante do Bloco Gomes;
- (c) indicação ou destituição de membros do Conselho de Administração a serem eleitos

ou destituídos pelo Bloco Gomes;

- (d) aprovação da adesão a este Acordo de adquirente de Ações Livres, conforme previsto na Cláusula 13.3;
- (e) aprovação da realização de Oferta Pública; e
- (f) exercício do direito de venda conjunta forçada (*drag along*) previsto na Cláusula 12.

6.2 **Matérias Qualificadas.** As matérias a seguir previstas exigirão, para serem aprovadas na Companhia, a aprovação prévia dos Acionistas, reunidos em Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 6.1(a) e demais disposições desta Cláusula 6 (“Matérias Qualificadas”):

- (a) mudança do objeto social;
- (b) emissão de ações preferenciais;
- (c) criação de novas classes de ações e emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;
- (d) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização das ações;
- (e) resgate ou amortização de ações;
- (f) aumento do capital social;
- (g) criação de partes beneficiárias;
- (h) alteração do dividendo obrigatório;
- (i) saída da Companhia do Novo Mercado;
- (j) fechamento de capital ou cancelamento de registro de companhia aberta;
- (k) cisão, fusão e incorporação da Companhia em outra sociedade (que não uma subsidiária integral da Companhia) ou a incorporação de outra sociedade (que não uma subsidiária integral da Companhia) na Companhia, bem como a incorporação da totalidade das ações do capital da Companhia ao patrimônio de outra sociedade para convertê-la em subsidiária integral da outra sociedade, ou a incorporação da totalidade das ações do capital de outra sociedade ao patrimônio da Companhia para convertê-la em subsidiária integral da Companhia;
- (l) aquisição de participação relevante em outra sociedade, seja por meio de subscrição e integralização de capital, compra e venda ou a qualquer outro título, ou a alienação de participação relevante em outra sociedade;
- (m) dissolução e liquidação; e

- (n) alteração do Estatuto Social (i) com respeito às matérias listadas nesta Cláusula 6.2 ou (ii) para retirar da competência do Conselho de Administração qualquer das matérias especificadas na Cláusula 5.3.

6.3 Reuniões Prévias Ordinárias e Extraordinárias. Os Acionistas se reunirão em Reunião Prévia, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por ano, antes da realização da assembleia geral ordinária da Companhia (“Reunião Prévia Ordinária”), e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as disposições desta Cláusula 6.

6.4 Convocação das Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias poderão ser convocadas (a) pelo Representante do Bloco Gomes ou (b) por qualquer Acionista ou grupo de Acionistas detentores, em conjunto, de Ações representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Bloco Gomes. No caso da Reunião Prévia Ordinária, qualquer Acionista poderá convocá-la, caso sua convocação não tenha sido feita até 30 de abril de cada ano. As convocações serão feitas por meio de notificações por escrito enviadas a todos Acionistas, por meio de carta registrada, serviço de entregas expressas (*courier*), facsimile ou correio eletrônico (*e-mail*) enviados para os endereços de contato dos Acionistas, conforme registrados junto à Companhia e ao Representante do Bloco Gomes, entregues com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da Reunião Prévia. A notificação deverá especificar o local, data e hora da Reunião Prévia e deverá conter uma descrição das matérias a serem deliberadas na Reunião Prévia. A notificação será dispensada se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia (pessoalmente ou devidamente representados) e dispensarem as formalidades de convocação. As Reuniões Prévias serão realizadas no escritório da Companhia na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outro lugar acordado por todos os Acionistas. Caso haja de se realizar assembleia geral ou reunião de órgão de administração da Companhia em que se deva deliberar matéria de competência da Reunião Prévia e não tenha havido convocação para que a correspondente Reunião Prévia se realizasse antes de tal assembleia geral ou reunião de órgão de administração da Companhia, a Reunião Prévia realizar-se-á, independentemente de convocação, no dia útil anterior à data da assembleia geral ou reunião de órgão de administração da Companhia, às 10:00 horas da manhã, na sede da Companhia, contanto que presente o quorum mínimo determinado pela Cláusula 6.5.

6.5 Instalação das Reuniões Prévias; Representação. A Reunião Prévia será devidamente instalada e realizada com a presença de Acionistas detentores, no mínimo, do número de Ações necessárias para aprovar qualquer das matérias previstas na ordem do dia da Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 6.6. Os Acionistas poderão ser representados na Reunião Prévia por procurador devidamente autorizado, que poderá ser outro Acionista, parente de Acionista até o segundo grau (no caso de Acionista pessoa física), administrador da Companhia ou advogado. Cada Acionista terá o direito de convidar 1 (um) observador para comparecer à Reunião Prévia juntamente com tal Acionista ou seu procurador. Caso qualquer dos Acionistas não possa participar da Reunião Prévia, tal Acionista poderá, com relação às matérias da agenda da Reunião Prévia, enviar seu voto por escrito, devendo, nesse caso, ser considerado como presente à Reunião Prévia. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e confirmem o seu voto, na mesma data, por meio de facsimile ou correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao Representante do Bloco Gomes ou a todos os demais Acionistas presentes ou representados na Reunião Prévia.

- 6.6 Quorum de Deliberação das Reuniões Prévias.** Cada Acionista terá, na Reunião Prévia, direito a um número de votos igual ao número de Ações por ele detidas. As deliberações da Reunião Prévia vincularão o voto de todos os Acionistas, que será exercido pelo Representante do Bloco Gomes, ou dos administradores da Companhia, conforme o caso. As deliberações da Reunião Prévia estarão sujeitas aos seguintes quoruns de deliberação:
- (a) A aprovação das Matérias Qualificadas (exceto a prevista na Cláusula 6.2(l)), da adesão a este Acordo de adquirente de Ações Livres e do exercício do direito de venda conjunta forçada (*drag along*), previstos na Cláusula 6.1(a), (d) e (f), dependerão da aprovação de Acionistas representando, pelo menos, 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do Bloco Gomes.
 - (b) A aprovação da realização de Oferta Pública, prevista na Cláusula 6.1(e), e da Matéria Qualificada prevista na Cláusula 6.2(l) dependerão da aprovação de Acionistas representando mais da metade das Ações presentes ou representadas na Reunião Prévia, que nestes casos poderá se instalar com qualquer número de Acionistas.
 - (c) A nomeação ou destituição do Representante do Bloco Gomes e a indicação ou destituição de membro do Conselho de Administração pelo Bloco Gomes, previstas na Cláusula 6.1(b) e (c), deverão ser aprovadas pela unanimidade dos Acionistas presentes ou representados na Reunião Prévia. Na falta de unanimidade, realizar-se-á nova reunião para o mesmo fim, independentemente de convocação, 5 (cinco) dias úteis após a primeira, à mesma hora, no escritório da Companhia na cidade de Florianópolis, SC (ou em outra data, hora e local acordados pela unanimidade dos Acionistas), na qual o quorum de aprovação será reduzido para 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das Ações presentes ou representadas na Reunião Prévia, que nestes casos poderá se instalar com qualquer número de Acionistas.
- 6.7 Deliberações das Reuniões Prévias.** Os Acionistas presentes a uma Reunião Prévia realizada de acordo com esta Cláusula 6 deverão lavrar atas das deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia, as quais deverão ser assinadas pelos Acionistas presentes ou representados na Reunião Prévia que componham o quorum de aprovação necessário à aprovação das matérias em questão, em tantas vias quantos sejam os Acionistas presentes, e a cada Acionista presente ou representado será dada uma via original assim assinada. As atas das Reuniões Prévias deverão especificar as deliberações tomadas na Reunião Prévia, as quais vincularão, para todos os fins e efeitos, todos os Acionistas e serão observadas pelo Representante do Bloco Gomes no exercício do direito de voto das Ações. O Representante do Bloco Gomes deverá cumprir estritamente a deliberação da Reunião Prévia. Caso a Reunião Prévia não seja realizada devido ao não comparecimento de Acionistas ou caso a matéria da ordem do dia da Reunião Prévia não seja aprovada, inclusive por ausência de quorum de deliberação, as Ações serão votadas no sentido de desaprovar a matéria no âmbito da Companhia, devendo o Representante do Bloco Gomes e os Acionistas tomar todas as medidas necessárias para que a matéria não seja aprovada na Companhia.
- 6.8 Compromisso dos Acionistas e do Representante do Bloco Gomes Quanto às Deliberações das Reuniões Prévias.** Os Acionistas comprometem-se a dar efeito e a não obstruir, bem como a fazer com que o Representante do Bloco Gomes e os Representantes observem, dêem efeito e não obstruam, as deliberações da Reunião Prévia.

6.9 Deliberação Unânime. A realização da Reunião Prévia será dispensável quando todos os Acionistas aprovarem, por escrito, à unanimidade, sobre a matéria objeto de deliberação da Reunião Prévia, atribuindo-se à deliberação unânime escrita todos os efeitos da deliberação da Reunião Prévia.

7. PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

7.1 Proibição de Transferência (Lock-up) de Ações e Direitos de Subscrição. Os Acionistas concordam em sujeitar as suas Ações ao disposto nesta cláusula e, neste ato, se obrigam a não Transferir, seja a que título for, qualquer de suas Ações durante todo o Prazo de Proibição de Transferência, bem como a não Transferir, seja a que título for, seus Direitos de Subscrição durante ou após o Prazo de Proibição de Transferência, ressalvado o que se segue:

- (a) A partir da data de assinatura deste Acordo, os Acionistas poderão vender Ações em quantidade igual a até 15% (quinze por cento) de sua Participação Inicial, observado o disposto nas Cláusulas 8, 9, 10 e 13;
- (b) a partir do 4º (quarto) ano de vigência deste Acordo os Acionistas poderão vender uma quantidade adicional de Ações igual a até mais 10% (dez por cento) de sua Participação Inicial, observado o disposto nas Cláusulas 8, 9, 10 e 13;
- (c) a qualquer tempo, seja antes ou após o término do Prazo de Proibição de Transferência, qualquer Acionista poderá Transferir as suas Ações, no todo ou em parte, a outro Acionista, observado o disposto nas Cláusulas 9, 10 e 13;
- (d) a qualquer tempo, seja antes ou após o término do Prazo de Proibição de Transferência, qualquer Acionista poderá Transferir os seus Direitos de Subscrição, no todo ou em parte, a outro Acionista, sem que seja aplicado o direito de preferência previsto na Cláusula 9 e o Direito de Venda Conjunta;
- (e) a qualquer tempo, seja antes ou após o término do Prazo de Proibição de Transferência, qualquer Acionista poderá Transferir as suas Ações ou seus Direitos de Subscrição, no todo ou em parte, (i) a uma Afiliada de tal Acionista ou (ii) a um ou mais de seus herdeiros, em ambos os casos sem que seja aplicado o direito de preferência previsto na Cláusula 9 e o Direito de Venda Conjunta, desde que a Afiliada ou o herdeiro, conforme o caso, se torne parte deste Acordo, assumindo todos os direitos e obrigações do Acionista que Transferir suas Ações, conforme o disposto na Cláusula 13.2, e desde que, no caso de Transferência para Afiliada, a Afiliada permaneça uma Afiliada do Acionista em questão;
- (f) qualquer Acionista poderá vender as suas Ações no contexto de uma Oferta Pública, aprovada nos termos deste Acordo e que inclua uma oferta secundária de ações, sem que seja aplicado o direito de preferência previsto na Cláusula 9 e o Direito de Venda Conjunta previsto na Cláusula 10, ressalvado que as primeiras Ações de um Acionista a serem vendidas na Oferta Pública deverão ser as suas Ações Livres remanescentes quando da realização de tal Oferta Pública;

- (g) após a realização de uma Oferta Pública (e, se for o caso, o transcurso de qualquer prazo de proibição de transferência de Ações imposto em decorrência da Oferta Pública) ou a partir do 6.º (sexto) ano da celebração deste Acordo, o que ocorrer primeiro, qualquer Acionista poderá Transferir qualquer de suas Ações (i) a terceiro, por meio de venda privada, ou (ii) na Bolsa de Valores, mediante desvinculação de suas Ações deste Acordo, em ambos os casos desde que observado o disposto nas Cláusulas 9, 10 (no caso de venda privada) e 13; e
- (h) a partir do 4º (quarto) ano da celebração deste Acordo, os Acionistas poderão vender todas as suas Ações em função do exercício do direito de venda conjunta forçada (*drag along*) previsto na Cláusula 12, desde que observadas as disposições da Cláusula 12.

8. VENDA DE AÇÕES LIVRES

8.1 Venda de Ações Livres. Cada Acionista poderá vender as suas Ações Livres dentro dos prazos e limites previstos na Cláusula 7.1(a) e (b), por meio de venda privada ou na Bolsa de Valores, observado o disposto na Cláusula 9 (“Direito de Venda de Ações Livres”). Em qualquer desses casos, não havendo exercício do direito de preferência, as Ações Livres que o respectivo Acionista desejar vender poderão ser desvinculadas deste Acordo. Na eventualidade de a venda de tais Ações Livres não se consumir, tal Acionista deverá vincular a este Acordo novamente tais Ações Livres.

8.2 Transferência do Direito de Vender Ações Livres. Os Acionistas poderão transferir entre si os seus Direitos de Venda de Ações Livres, no todo ou em parte, sem se sujeitar ao direito de preferência previsto na Cláusula 9. Os Direitos de Venda de Ações Livres adquiridos por um Acionista de outro Acionista não serão transferíveis novamente (inclusive para o próprio Acionista que lhe tenha transferido seu Direito de Venda de Ações Livres), salvo no caso de Transferência de Ações a Afiliada ou herdeiro, conforme a Cláusula 7.1(e), em que o Direito de Venda de Ações Livres seja Transferido para a Afiliada ou herdeiro juntamente com as Ações Transferidas. Os Acionistas que Transferirem e adquirirem Direito de Venda de Ações Livres deverão informar todos os demais Acionistas, por escrito, sobre a Transferência e a quantidade de Ações Livres em relação as quais foi transferido o Direito de Venda de Ações Livres.

8.3 Limitação do Direito de Vender Ações Livres; Suspensão do Direito de Vender Ações Livres. A utilização de todo limite de 10% (dez por cento) previsto na Cláusula 9.1(b) estará condicionada a que a quantidade de Ações remanescentes (assim entendida a quantidade de Ações vinculadas a este Acordo após a venda de todas as Ações Livres) totalize 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do total de ações de emissão da Companhia. O limite de 10% (dez por cento) previsto na Cláusula 9.1(b) será reduzido na medida em que necessário para a manutenção de tal participação mínima de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do Bloco Gomes no capital votante e total da Companhia, devendo o novo percentual aplicar-se igualmente a todos os Acionistas. O Direito de Vender Ações Livres ficará automaticamente suspenso quando da aprovação, em Reunião Prévia, da realização de uma Oferta Pública, ficando automaticamente restabelecido no caso de a Oferta Pública vir a ser cancelada.

9. TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES; DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Transferências de Ações. Até o término do Prazo da Proibição de Transferência, os Acionistas poderão Transferir as suas Ações ou Direitos de Subscrição, no todo ou em parte, somente de acordo com o disposto na Cláusula 7.1 e, conforme aplicável, desde que observado o disposto nas Cláusulas 9 e 10. Após o término do Prazo da Proibição de Transferência, qualquer dos Acionistas poderá Transferir (a) as suas Ações, no todo ou em parte, (i) de acordo com o disposto nas Cláusulas 7.1(c), (e), (f) e (g), 10, 11 e 12; ou (ii) por meio de venda privada ou na Bolsa de Valores, desde que observado o disposto nas Cláusulas 9 e 10; e (b) os seus Direitos de Subscrição, no todo ou em parte, de acordo com o disposto na Cláusula 7.1(d) e (e).

9.2 Venda Privada de Ações; Direito de Preferência. Sem prejuízo de quaisquer restrições aplicáveis a Transferência de Ações nos termos deste Acordo e não sendo mais aplicável qualquer restrição à Transferência prevista nesta Cláusula 9.2, se qualquer dos Acionistas desejar Transferir qualquer de suas Ações, inclusive qualquer de suas Ações Livres (“Acionista Alienante”), tal Acionista Alienante terá o direito de fazê-lo por meio de venda privada, devendo para tanto obter uma proposta firme (“Proposta”) de outro Acionista ou de terceiro (“Proponente”) para lhe adquirir as suas Ações, no todo ou em parte e observar o disposto nesta Cláusula 9.2.

- (a) O Acionista Alienante deverá notificar, por escrito (“Aviso de Venda Privada”), os demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), oferecendo-lhes as Ações que pretender vender (“Ações Ofertadas”). O Aviso de Venda Privada deverá (i) anexar uma cópia da Proposta (e, se for o caso, do respectivo contrato de compra e venda de ações), (ii) informar o nome e qualificação e identificar o Proponente, o preço (que deverá ser em dinheiro, sendo desconsiderada, para fins do exercício do direito de preferência aqui previsto, qualquer outra contrapartida que não dinheiro), as condições de pagamento e demais condições da Proposta, e (iii) conter compromisso irrevogável do Proponente de, ao adquirir as Ações Ofertadas, aderir a este Acordo (exceto no caso de venda de Ações Livres, caso em que o adquirente das Ações Livres não se tornará parte deste Acordo, a menos que aprovado pelos Acionistas em Reunião Prévia, conforme o disposto nas Cláusulas 6.1(d) e 13.3).
- (b) Os Acionistas Ofertados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do Aviso de Venda Privada para exercer direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições da Proposta, na proporção de suas respectivas participações no Bloco Gomes, excluídas as Ações do Acionista Alienante e as Ações dos Acionistas Ofertados que não exercerem o seu direito de preferência.
- (c) Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer o seu direito de preferência previsto nesta Cláusula 9.2 deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na letra (b) acima, notificar, por escrito, o Acionista Alienante, com cópia para os demais Acionistas Ofertados, informando sobre o exercício de seu direito de preferência. A falta de manifestação de um Acionista Ofertado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto acima será entendida como recusa de tal Acionista Ofertado em exercer o seu direito de preferência.

- (d) Se o Proponente for um Acionista, o Proponente será considerado um Acionista Ofertado e terá o direito de adquirir Ações Ofertadas na proporção de seu Percentual de Participação no Bloco Gomes, excluídas as Ações do Acionista Alienante e dos Acionistas Ofertados que não exercerem o seu direito de preferência. Para tanto, o Proponente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na letra (b) acima, enviar notificação ao Acionista Alienante, com cópia para os demais Acionistas, manifestando o seu interesse em adquirir as Ações Ofertadas, na proporção de sua participação, no caso de qualquer Acionista Ofertado exercer o seu direito de preferência.
- (e) O(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exercer(em) o seu direito de preferência previsto nesta Cláusula 9.2 deverá(ao) adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas, na proporção de sua(s) respectiva(s) participação(ões), excluídas as Ações do Acionista Alienante e as Ações dos Acionistas Ofertados que não exercerem o seu direito de preferência. No caso de as Ações Ofertadas representarem mais do que 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Bloco Gomes e qualquer Acionista Ofertado exercer o seu Direito de Venda Conjunta, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 10.1(e).
- (f) No caso de exercício do direito de preferência, o Acionista Alienante e os Acionistas Ofertados que tiverem exercido o seu direito de preferência deverão consumir a compra e venda das Ações Ofertadas, nos termos da Proposta, em todo caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na letra (b) acima.
- (g) No caso de não ser exercido o direito de preferência, o Acionista Alienante e o Proponente deverão consumir a compra e venda das Ações Ofertadas, nos termos da Proposta, em todo caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na letra (b) acima. Caso a compra e venda não seja consumada nesse prazo, ou caso haja qualquer alteração nas condições da compra e venda constantes da Proposta, o Acionista Alienante, se ainda desejar vender as Ações Ofertadas, deverá reiniciar o procedimento previsto nesta Cláusula 9.2.

9.3 Venda de Ações em Operação Relacionada. Se mais de um Acionista desejar vender as suas Ações a uma mesma pessoa ou grupo de pessoas agindo sob o mesmo interesse em uma mesma operação ou por meio de uma série de operações relacionadas, tais Acionistas Alienantes envidarão todos os seus esforços para permitir que as operações sejam conduzidas simultaneamente, a fim de facilitar os procedimentos previstos neste Acordo, inclusive, se possível, dando em conjunto o Aviso de Venda Privada.

9.4 Venda de Ações em Bolsa de Valores; Direito de Preferência. Sem prejuízo de quaisquer restrições aplicáveis a Transferência de Ações nos termos deste Acordo e não sendo mais aplicável qualquer restrição à Transferência prevista nesta Cláusula 9.4, se um Acionista Alienante desejar vender qualquer de suas Ações, inclusive qualquer de suas Ações Livres, na Bolsa de Valores, tal Acionista Alienante terá o direito de desvincular as Ações em questão deste Acordo para o fim de efetuar tal venda, devendo para tanto observar o disposto nesta Cláusula 9.4.

- (a) O Acionista Alienante deverá notificar, por escrito (“Aviso de Venda em Bolsa de Valores”), os Acionistas Ofertados, oferecendo-lhes as respectivas Ações

Ofertadas. O Aviso de Venda em Bolsa de Valores deverá ser dado com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para a desvinculação das Ações Ofertadas deste Acordo e sua venda na Bolsa de Valores.

- (b)** Os Acionistas Ofertados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do Aviso de Venda em Bolsa de Valores para exercer direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas, pelo preço previsto na letra (e) abaixo, na proporção de seus respectivos Percentuais de Participação no Bloco Gomes, excluídas as Ações do Acionista Alienante e as Ações dos Acionistas Ofertados que não exercerem o seu direito de preferência.
- (c)** O Acionista Ofertado que desejar exercer o seu direito de preferência previsto nesta Cláusula 9.4 deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis previsto na letra (b) acima, notificar, por escrito, o Acionista Alienante, com cópia para os demais Acionistas Ofertados, informando sobre o exercício de seu direito de preferência e, conforme o disposto na letra (d) abaixo, a quantidade de Ações Ofertadas que deseja adquirir. A falta de manifestação de um Acionista Ofertado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto acima será entendida como recusa de tal Acionista Ofertado em exercer o seu direito de preferência.
- (d)** O(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exercer(em) o seu direito de preferência previsto nesta Cláusula 9.4 terá o direito de adquirir todas ou parte das Ações Ofertadas, devendo o direito de preferência ser exercido na proporção dos Percentuais de Participação no Bloco Gomes (excluídos os Percentuais de Participação no Bloco Gomes do Acionista Alienante e dos Acionistas Ofertados que não exercerem o seu direito de preferência), na hipótese de mais de um Acionista Ofertado exercer o seu direito de preferência.
- (e)** Salvo se diversamente acordado, individualmente, entre o Acionista Alienante e cada um dos Acionistas Ofertados que exercer o seu direito de preferência, o preço por ação das Ações Ofertadas será igual à média da cotação de fechamento da Ação na Bolsa de Valores nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data do envio do Aviso de Venda em Bolsa de Valores.
- (f)** No caso de exercício do direito de preferência, o Acionista Alienante e os Acionistas Ofertados que tiverem exercido o seu direito de preferência deverão consumir a compra e venda das Ações Ofertadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto na letra (b) acima.
- (g)** No caso de não ser exercido o direito de preferência, ou no caso de o direito de preferência ser exercido apenas em relação a parte das Ações Ofertadas, o Acionista Alienante poderá implementar a desvinculação das Ações Ofertadas, ou da parcela remanescente, deste Acordo e vendê-las na Bolsa de Valores. Caso o Acionista Alienante não consuma a venda de todas essas Ações Ofertadas na Bolsa de Valores no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de desvinculação deste Acordo, o Acionista Alienante deverá vincular a este Acordo novamente todas as Ações Ofertadas não vendidas (e, no caso de ter deixado de ser parte do presente, conforme a Cláusula 15.2, deverá aderir novamente a este Acordo).

10. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

10.1 Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Sem prejuízo de quaisquer restrições aplicáveis a Transferência de Ações nos termos deste Acordo, se um ou mais Acionistas Alienantes pretender vender por meio de venda privada, em uma única operação ou série de operações relacionadas, uma quantidade total de Ações maior do que 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Bloco Gomes para uma mesma pessoa ou grupo de pessoas agindo sob o mesmo interesse, inclusive outro Acionista, os Acionistas Ofertados terão o direito de exigir que as suas Ações (ou parte delas, conforme abaixo previsto) sejam também vendidas à mesma pessoa, em igualdade de condições, observado o que se segue (“Direito de Venda Conjunta”):

- (a) O Acionista Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Venda Conjunta terá o direito de vender uma quantidade de Ações igual a até uma quantidade de Ações determinada pela aplicação, sobre o total de suas Ações, do mesmo percentual que as Ações Ofertadas representar sobre o total das Ações detidas pelo Acionista Alienante (“Ações Ofertadas Adicionais”). No caso de haver mais de um Acionista Alienante, o percentual a ser aplicado corresponderá à média ponderada dos percentuais que as Ações Ofertadas representarem para os Acionistas Alienantes.
- (b) Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer o seu Direito de Venda Conjunta deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Cláusula 9.2(b), notificar, por escrito, o Acionista Alienante, com cópia para os demais Acionistas Ofertados, informando sobre o exercício do seu Direito de Venda Conjunta e especificando a quantidade de Ações Ofertadas Adicionais a ser vendida. A falta de manifestação de um Acionista Ofertado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Cláusula 9.2(b) será entendida como recusa do respectivo Acionista Ofertado de exercer o seu Direito de Venda Conjunta.
- (c) O(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exercer(em) o seu Direito de Venda Conjunta deverá(ão) adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas, na proporção de sua(s) respectiva(s) participação(ões), excluídas as Ações do Acionista Alienante e as Ações dos Acionistas Ofertados que não exercerem o seu direito de preferência. Se, contudo, as Ações Ofertadas representarem mais do que 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Bloco Gomes e qualquer Acionista Ofertado exercer seu Direito de Venda Conjunta, conforme a Cláusula 10.1, o(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exercer(em) o seu direito de preferência deverá(ão) adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas mais todas (e não menos do que todas) as Ações passíveis de serem vendidas de acordo com o exercício do Direito de Venda Conjunta.
- (d) No caso de exercício do direito de preferência, o Acionista Alienante e os Acionistas Ofertados que exercerem seu direito de preferência deverão consumir a compra e venda das Ações Ofertadas, nos termos da Proposta, em todo caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na letra (b) acima. No caso de não ser exercido o direito de preferência, o Acionista Alienante e o Proponente deverão consumir a compra e venda das Ações Ofertadas, nos termos da Proposta, em todo caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na letra (b) acima. Caso a compra e venda não seja consumada nesse

prazo, ou caso haja qualquer alteração nas condições da compra e venda, o Acionista Alienante, se ainda desejar vender as Ações Ofertadas, deverá reiniciar o procedimento previsto nesta Cláusula 10.1.

- (e) Se o adquirente não concordar em adquirir todas as Ações Ofertadas e todas as Ações Ofertadas Adicionais, a venda (tanto das Ações Ofertadas como das Ações Ofertadas Adicionais) não poderá ser realizada ao adquirente, a menos que todos os Acionistas Alienantes e todos os Acionistas Ofertados que tiverem exercido o seu Direito de Venda Conjunta concordem em vender uma quantidade de Ações igual à quantidade de Ações que o adquirente se propuser a adquirir (limitada ao somatório das Ações Ofertas mais as Ações Ofertadas Adicionais) multiplicada pelos seus respectivos Percentuais de Participação no Bloco Gomes (excluídos os Percentuais de Participação no Bloco Gomes dos Acionistas Ofertados que não tiverem exercido o seu Direito de Venda Conjunta).

11. OFERTA PÚBLICA

11.1 Venda de Ações em Oferta Pública. Caso os Acionistas aprovelem a realização de uma oferta pública para a alienação de ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública”), conforme as Cláusulas 6.1(e) e 6.6(b), e a Oferta Pública compreenda ou inclua uma oferta secundária de Ações, todos os Acionistas que desejarem vender Ações em tal oferta secundária terão o direito de fazê-lo, primeiramente vendendo as suas Ações Livres remanescentes. A quantidade de Ações a serem vendidas por cada Acionista será determinada de acordo com os Percentuais de Participação no Bloco Gomes dos Acionistas que desejarem vender Ações (excluídos os Percentuais de Participação no Bloco Gomes dos Acionistas que não desejarem aderir à oferta secundária).

11.2 Desvinculação de Ações a Serem Vendidas em Oferta Pública. Para fins de implementação de uma Oferta Pública que compreenda ou inclua uma oferta secundária para a alienação de Ações, os Acionistas poderão desvincular deste Acordo, imediatamente antes da realização da Oferta Pública, as Ações que pretenderem vender na Oferta Pública. Caso a Oferta Pública não seja consumada, ou caso consumada, não venham a ser vendidas todas as Ações ofertadas na Oferta Pública, tais Ações, ou o saldo não vendido, ficarão, automaticamente, novamente sujeitas a este Acordo, devendo os Acionistas tomar todas as medidas necessárias para efetivar tal vinculação.

12. DIREITO DE VENDA CONJUNTA FORÇADA

12.1 Direito de Venda Conjunta Forçada (Drag Along). Se, a qualquer tempo após 3 (três) anos contados da data de celebração deste Acordo, qualquer Acionista, ou grupo de Acionistas, detendo mais do que 20% (vinte por cento) das Ações vier a receber uma oferta firme e de boa-fé de terceiro para a venda de todas as Ações suas e dos demais Acionistas, tal Acionista, ou grupo de Acionistas, poderá convocar a Reunião Prévia para deliberar sobre a venda de todas as Ações. Caso a venda seja aprovada por Acionistas representando pelo menos 66.67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das Ações, conforme as Cláusulas 6.1(f) e 6.6(a), o Acionista, ou grupo de Acionistas, que recebeu a oferta (“Acionista Executor do Drag”) terá o direito de fazer com que todos os demais Acionistas (“Acionistas Submetidos ao Drag”) Transfiram todas (e não menos do que todas) as suas

Ações ao terceiro nas condições ofertadas, observado o disposto na Cláusula 12.2.

12.2 Condições para o Exercício do Direito de Venda Conjunta Forçada. O Acionista Executor do *Drag* deverá enviar aos Acionistas Submetidos ao *Drag*, juntamente com a convocação para a Reunião Prévia de que tratam as Cláusulas 12.1 e 6.1(f), cópia da oferta recebida, que deverá ser irrevogável e irretroatável por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, abranger a totalidade das Ações e conferir tratamento isonômico a todos os Acionistas. Aprovada a oferta na Reunião Prévia nos termos das Cláusulas 6.1(f) e 6.6(a), qualquer Acionista Submetido ao *Drag*, desde que detenha, isoladamente ou em conjunto com outros Acionistas Submetidos ao *Drag*, Ações representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Bloco Gomes, poderá exercer o direito de preferência previsto na Cláusula 9.2, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da Reunião Prévia que tiver aprovado a venda de todas as Ações, aplicando-se, no caso de exercício do direito de preferência, o disposto na Cláusula 9.2, no que couber. No caso de não ser exercido o direito de preferência, o ofertante e todos os Acionistas deverão consumir a venda de todas (e não menos do que todas) as Ações (inclusive dos Acionistas que não tiverem aprovado a oferta) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da oferta. Todos Acionistas deverão cooperar, e fazer com que a Companhia coopere, para concluir a Transferência assim que seja praticamente possível, inclusive com relação a qualquer *due diligence* da Companhia e suas Subsidiárias.

12.3 Procuração. Cada um dos Acionistas pelo presente outorga ao Representante do Bloco Gomes todos os poderes necessários ou convenientes para, uma vez aprovada a venda das Ações de acordo com o disposto nesta Cláusula 12, vender as Ações de qualquer Acionista, podendo assinar todos os contratos e demais documentos e praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à celebração e execução do contrato de compra e venda das Ações de cada um dos Acionistas, inclusive com poderes para assinar termos de transferência de Ações e quaisquer outros papéis referentes à Transferência de Ações, receber e dar quitação, sempre observadas as condições da oferta aprovada pelos Acionistas na Reunião Prévia.

13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

13.1 Cooperação; Comunicação. Todos os Acionistas deverão cooperar e fazer com que a Companhia coopere com qualquer Acionista Alienante com relação à Transferência de suas Ações nas hipóteses permitidas neste Acordo. Os Acionistas buscarão, também, coordenar entre si a venda de suas Ações, inclusive as Ações Livres. Independentemente do disposto acima e das demais disposições aplicáveis do presente, os Acionistas deverão dar prévia ciência aos demais Acionistas sobre qualquer Transferência de Ações permitida de acordo com a Cláusula 7.1(d) e (e), fornecendo-lhes os detalhes da pretendida Transferência.

13.2 Adesão ao Acordo. Salvo conforme disposto nesta Cláusula 13.2, a Transferência de qualquer Ação ou, conforme permitido neste Acordo, de Direito de Subscrição a qualquer pessoa exigirá que o adquirente, se já não for parte deste Acordo, se torne parte deste Acordo, assumindo os mesmos direitos e obrigações do Acionista Alienante. A adesão a este Acordo constituirá condição para a Transferência. Na ausência de comprovação de que o adquirente aderiu a este Acordo, nenhum administrador da Companhia ou instituição depositária das Ações poderá efetuar a Transferência da propriedade das Ações em questão, não gerando a alegada Transferência qualquer efeito para a Companhia ou os Acionistas. O

disposto nesta Cláusula 13.2 não se aplicará às Transferências de Ações Livres, ressalvada a Cláusula 13.3, e às Transferências de Ações em Oferta Pública ou na Bolsa de Valores.

- 13.3 Adesão de Adquirente de Ações Livres.** A adesão ao Acordo de adquirente de Ações Livres por meio de venda privada poderá ocorrer caso venha a ser aprovada pelos Acionistas, em Reunião Prévia, conforme o disposto na Cláusula 6.1(d).
- 13.4 Obrigações Adicionais.** Além da obrigação de adesão prevista na Cláusula 13.2, o adquirente de quaisquer Ações deverá cumprir quaisquer exigências previstas no Regulamento do Novo Mercado e demais legislação aplicável.
- 13.5 Nulidade de Transferências não Autorizadas.** Qualquer Transferência de Ações ou Direitos de Subscrição, ou tentativa de Transferência de Ações ou Direitos de Subscrição, seja direta ou indireta, que viole as disposições deste Acordo será nula e ineficaz (ficando a Companhia e a instituição depositária das ações da Companhia proibidos de registrar a Transferência), não será reconhecida ou produzirá efeitos perante os Acionistas e a Companhia e será considerada inadimplemento deste Acordo pelo Acionista inadimplente, que ficará sujeito a todas as penalidades aplicáveis.

14. ÔNUS

- 14.1 Restrições à Criação de Ônus.** Durante a vigência deste Acordo, nenhum dos Acionistas criará, tentará criar ou permitirá que se crie ou se mantenha quaisquer Ônus sobre as Ações ou Direitos de Subscrição, salvo (a) os Ônus decorrentes deste Acordo, (b) o Ônus previsto na Cláusula 14.3, (c) a criação por um Acionista de Ônus sobre as suas Ações Livres em garantia de obrigação de tal Acionista ou de terceiro, e (d) eventual Ônus que venha a ser constituído em garantia de financiamento para a Companhia ou suas Subsidiárias, conforme aprovado pelos Acionistas.
- 14.2 Execução de Ônus em Garantia de Financiamento.** Para os fins de qualquer Ônus que vier a ser aprovado pelos Acionistas em garantia de financiamento para a Companhia ou suas Subsidiárias, conforme a Cláusula 14.1(d), os Acionistas reconhecem e concordam, desde já, que, independentemente do número de Ações que qualquer Acionista sujeitar a tal Ônus, a intenção dos Acionistas é que cada um deverá garantir à Companhia ou às Subsidiárias o cumprimento de suas obrigações na proporção dos seus respectivos Percentuais de Participação no Bloco Gomes. Na hipótese de os credores executarem, por qualquer meio, o Ônus com relação às Ações de somente um ou mais Acionistas ou sem observar os Percentuais de Participação no Bloco Gomes de todos os Acionistas, os Acionistas, conforme o caso, deverão, no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro da Transferência das Ações resultante da execução do Ônus, Transferir entre eles, sem custo para os outros Acionistas, o número de Ações necessário para restabelecer os Percentuais de Participação dos Acionistas anteriores à execução do Ônus, tal qual se o Ônus tivesse sido executado com relação às Ações de todos os Acionistas e em estrita observância de seus respectivos Percentuais de Participação no Bloco Gomes. Qualquer adquirente de Ações em decorrência da execução de Ônus não se tornará parte deste Acordo.
- 14.3 Ônus Existente; Prioridade da Alienação Fiduciária Existente.** Os Acionistas declaram ter conhecimento de que foi celebrado, a 30 de novembro de 2009, um contrato de alienação fiduciária de ações em garantia (“Alienação Fiduciária”), tendo como credor e

credor fiduciário o Banco ABC Brasil S.A., como devedora a Refinadora Catarinense S.A. e como intervenientes garantidores e devedores fiduciantes César, Eduardo, Eleonora, Geraldo, Heloísa, Maria, Paulo e Valério, em virtude do qual os referidos garantidores e devedores fiduciantes alienaram fiduciariamente ao referido credor e credor fiduciário, em garantia de cédula de crédito bancário de emissão da referida devedora, no valor de principal de R\$9.570.115,14 (nove milhões, quinhentos e setenta mil cento e quinze reais e quatorze centavos), as seguintes quantidades de Ações: (a) César: 1.827.000 (um milhão, oitocentas e vinte e sete mil) Ações; (b) Eduardo: 1.816.500 (um milhão, oitocentas e dezesseis mil e quinhentas) Ações; (c) Eleonora: 1.816.500 (um milhão, oitocentas e dezesseis mil e quinhentas) Ações; (d) Geraldo: 619.500 (seiscentas e dezenove mil e quinhentas) Ações; (e) Heloísa: 619.500 (seiscentas e dezenove mil e quinhentas) Ações; (f) Maria: 819.000 (oitocentas e dezenove mil) Ações; (g) Paulo: 1.144.500 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e quinhentas) Ações; e (h) Valério: 1.827.000 (um milhão, oitocentas e vinte e sete mil) Ações. Os Acionistas reconhecem e concordam que os direitos do Banco ABC Brasil S.A., ou seu sucessor, decorrentes da Alienação Fiduciária gozam de prioridade em relação a qualquer direito dos Acionistas decorrentes do presente Acordo e que não terá validade nem eficácia qualquer disposição do presente Acordo, na medida em que dificulte, restrinja, condicione ou modifique os direitos do Banco ABC Brasil S.A., ou seu sucessor, ou as obrigações dos Acionistas garantidores e devedores fiduciantes decorrentes da Alienação Fiduciária. Os Acionistas não exercerão qualquer direito que lhes confira o presente Acordo de forma a interferir no exercício pelo Banco ABC Brasil S.A., ou seu sucessor, de seus direitos oriundos da Alienação Fiduciária nem de qualquer outra forma inconsistente com a Alienação Fiduciária.

14.4 Nulidade das Onerações Proibidas. A criação, ou tentativa de criação, de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida, não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento deste Acordo, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções aplicáveis.

15. VIGÊNCIA

15.1 Prazo. Este Acordo entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor pelo prazo de 30 (trinta) anos contados a partir da presente data.

15.2 Término. Este Acordo deixará de vigor em relação ao Acionista que, observadas as disposições deste Acordo, deixar de ser acionista da Companhia. O término deste Acordo em relação a um Acionista não prejudicará, no entanto, qualquer obrigação de tal Acionista anterior ou decorrente do término deste Acordo ou que deva subsistir após tal término, conforme o disposto no presente.

16. INADIMPLEMENTO

16.1 Inadimplemento. Será considerado Acionista inadimplente o Acionista que:

- (a) for considerado como tal nos termos deste Acordo;
- (b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação decorrente deste Acordo e deixar de sanar tal descumprimento e cumprir a obrigação descumprida no prazo de 15

(quinze) dias, a contar do recebimento de aviso, por escrito, do outro Acionista exigindo que a obrigação descumprida seja sanada e cumprida nesse prazo de 15 (quinze) dias; ou

- (c) se falir ou entrar dissolução ou liquidação, no caso de tal Acionista ser pessoa jurídica.

16.2 Consequências do Inadimplemento. Caso um Acionista se torne um Acionista inadimplente:

- (a) o Acionista inadimplente terá todos os seus direitos decorrentes do presente Acordo automaticamente suspensos, permanecendo, entretanto, sujeito a todas as obrigações assumidas neste Acordo enquanto permanecer um acionista; e
- (b) os outros Acionistas terão o direito de obter a execução específica da obrigação inadimplida e/ou pleitear a reparação de todas as perdas e danos incorridos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Arquivamento do Acordo. Os Acionistas farão com que este Acordo seja arquivado na sede da Companhia, bem como averbado no livro de registro de ações da Companhia, em conformidade com o artigo 118 da Lei n.º 6.404/76. Caso a Companhia venha a emitir certificados de ações, tais certificados deverão conter declaração da existência deste Acordo e a sujeição das ações representadas pelos certificados às disposições do presente.

17.2 Arquivamento do Acordo em Subsidiária. Os Acionistas e a Companhia deverão fazer com que qualquer Subsidiária tome ciência deste Acordo e arquive-o em sua sede.

17.3 Execução Específica. Os Acionistas terão o direito de requerer a execução específica deste Acordo, conforme as disposições do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76 e demais disposições aplicáveis, incluindo os artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.4 Sucessores. O presente é irrevogável e irretroatável e obriga os Acionistas e seus sucessores a qualquer título. Nos termos da Cláusula 13.2, no caso de qualquer Transferência de Ações ou Direitos de Subscrição detidos pelos Acionistas, a Companhia não permitirá a Transferência das respectivas Ações nem o registro da Transferência nos livros da Companhia se não houver prova bastante de que o adquirente aderiu ao presente Acordo, conforme exigido nos termos deste Acordo.

17.5 Novação. A tolerância à mora ou inadimplemento será havida como mera liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

17.6 Lei Aplicável. O presente Acordo será regido pelas leis brasileiras.

17.7 Arbitragem. Os Acionistas pelo presente assumem o compromisso de dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo, inclusive as que digam respeito à validade, eficácia, inadimplemento ou rescisão do presente, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, que deverá ser conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado

(“Câmara”), de acordo com os termos do regulamento da Câmara, com observância da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 9.307/96, valendo a presente como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.307/96. Os Acionistas obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida com relação à controvérsia. Antes de instituída a arbitragem, qualquer dos Acionistas poderá promover medida judicial cautelar ou preliminar urgente, nos termos da lei. Após a instituição da arbitragem, os árbitros terão autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido do Acionista, requerer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.307/96.

17.8 Autenticidade e Integridade. Os Acionistas dispensaram-se mutuamente de rubricar este instrumento e concordaram em fazê-lo rubricar unicamente por Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, brasileiro, casado, advogado, inscrição OAB/SP n.º 137.681-B, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, com escritório na Av. Juscelino Kubitscheck, n.º 50, 18º andar, a quem todos os Acionistas autorizaram rubricar o presente. Os Acionistas reconhecem expressamente que referida rubrica será para eles prova e garantia suficientes da autenticidade e integridade deste instrumento.

* * *

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 15 de abril de 2011.

(As assinaturas do Acordo de Acionistas da Portobello S.A, celebrado por César Gomes Junior, Eleonora Ramos Gomes, Maria Gertrudes da Luz Gomes, Eduardo Ramos Gomes, Paulo Bastos Gomes, Heloisa Gomes Rebelo, Geraldo Nicodemos Vieira, Valerio Gomes Neto, Gabriela Richter Gomes, César Gomes Neto, Carolina Consonni Gomes, Marcelo Consonni Gomes, Junior Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. e Myriam Moellmann Consonni Gomes, têm início na próxima página.)

(Continuação da página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Portobello S.A. celebrado por César Gomes Junior, Eleonora Ramos Gomes, Maria Gertrudes da Luz Gomes, Eduardo Ramos Gomes, Paulo Bastos Gomes, Heloisa Gomes Rebelo, Geraldo Nicodemos Vieira, Valerio Gomes Neto, Gabriela Richter Gomes, César Gomes Neto, Carolina Consonni Gomes, Marcelo Consonni Gomes, Junior Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. e Myriam Moellmann Consonni Gomes.)

CESAR GOMES JÚNIOR

ELEONORA RAMOS GOMES

MARIA GERTRUDES DA LUZ GOMES

EDUARDO RAMOS GOMES

PAULO BASTOS GOMES

HELOISA GOMES REBELO

GERALDO NICODEMOS VIEIRA

VALÉRIO GOMES NETO

(Continuação da página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Portobello S.A. celebrado por César Gomes Junior, Eleonora Ramos Gomes, Maria Gertrudes da Luz Gomes, Eduardo Ramos Gomes, Paulo Bastos Gomes, Heloisa Gomes Rebelo, Geraldo Nicodemos Vieira, Valerio Gomes Neto, Gabriela Richter Gomes, César Gomes Neto, Carolina Consonni Gomes, Marcelo Consonni Gomes, Junior Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. e Myriam Moellmann Consonni Gomes.)

GABRIELA RICHTER GOMES

CESAR GOMES NETO

CAROLINA CONSONNI GOMES

MARCELO CONSONNI GOMES

JUNIOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

MYRIAM MOELLMANN CONSONNI GOMES

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF n.º:

2. _____
Nome:
CPF/MF n.º: